



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 –
Terra Firme Cep: 66077-530 - Belém/Pará
Tel.: (91) 3205-4081 / 3205-4082

**ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução “ad referendum” do
CONSAD**

Resolução nº. 493, de 13 de abril de 2022.

ESTABELECE “AD REFERENDUM” NORMAS PARA RETORNO DOS SERVIDORES PROFESSORES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO ATUAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Herdjanía Veras de Lima, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, com base no Processo 23084.006314/2022-52, observando o que dispõe o artigo 12º do Regimento Interno do CONSAD e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, que Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17, de 22 de março de 2022 que Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas sanitárias e de prevenção a riscos no ensino superior, visando o retorno às atividades presenciais, gradativo e com segurança, de forma a proteger a saúde e a integridade dos servidores da UFRA, conforme previsto no Protocolo de Biossegurança da Universidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2044, de 03/12/2021, que instituiu a política estadual de vacinação e revogou o decreto Estadual nº 800;

CONSIDERANDO a Resolução nº 676, de 06/03/2022 – CONSEPE/UFRA, que estabeleceu as normas para oferta de ensino de graduação, pós-graduação, extensão e atividades administrativas de suporte no âmbito da UFRA;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação desta Resolução pelo Comitê de Gestão para Combate à Disseminação à COVID-19, no âmbito da UFRA, instituído pela Portaria nº 385/2022 – Reitoria;

CONSIDERANDO a definição de Bandeiramento Verde, que sinaliza risco baixo de contaminação, para todos os *campi* da UFRA;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Retorno Integral às Atividades Administrativas Presenciais da UFRA a partir do dia 18 de abril de 2022.

Art. 2º - O retorno às Atividades Administrativas Presenciais da UFRA atenderá as normativas estabelecidas pelos entes estadual e municipais, onde houver *campi* da Universidade, inclusive com a observação do bandeiramento de cada região para determinar o percentual máximo permitido de pessoas nos espaços da IFES.

Art. 3º - A UFRA seguirá monitorando os dados epidemiológicos nos *campi* e divulgará as decisões do Comitê de Gestão para Combate à Disseminação à COVID-19.

Art. 4º - Os servidores elegíveis ao trabalho remoto estão elencados no inciso I, do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021, os quais deverão preencher autodeclaração, constante nos anexos da referida Instrução Normativa e encaminha-la para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 1º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 2º Para os servidores que apresentarem autodeclaração, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021, o gestor da unidade deverá encaminhar via processo eletrônico no SIPAC cópia da referida documentação à DSQV/PROGEP, para que se tenha um registro institucional e acompanhamento pela equipe multiprofissional da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida da situação dos referidos servidores, observando o resguardo das informações pessoais e sigilosas no momento da abertura no processo eletrônico.

§ 3º Durante o período excepcional de trabalho remoto a que se refere o caput do artigo, os servidores permanecerão à total disposição da Administração durante todo o horário de sua jornada presencial regular, devendo a sua chefia imediata elaborar plano de trabalho que deverá ser acompanhado pelo gestor e executado pelo servidor que estiver em trabalho remoto.

Art. 5º - Quando o retorno integral estiver condicionado a um percentual abaixo de 100% de ocupação dos espaços nas unidades pelos servidores, o quantitativo restante deverá ser preenchido pela

modalidade de trabalho remoto, com prioridade de alocação para os servidores relacionados no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º - Fica convalidado o retorno presencial de suporte administrativo estabelecido na Resolução nº 676 de 03 de março de 2022 – CONSEPE/UFRA;

Art. 7º - As situações excepcionais e os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela PROGEP em primeira instância, e pelo CONSAD em instância recursal.

Art. 8º - Revogam-se quaisquer disposições ou Resoluções em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução será submetida à apreciação na próxima reunião do CONSAD.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSAD nº 487, de 07 outubro de 2021.

Publique-se.

Belém, 13 de abril de 2022.


Herdjania Veras de Lima
Presidente do CONSAD/UFRA